

**DTM — SPORT — COMÉRCIO DE PEÇAS
E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 6886; identificação de pessoa colectiva n.º 504010743.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram depositadas as contas de 1999.

Está conforme o original.

30 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*. 3000219660

TRANSPORTES DIAS & MOURA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 7839.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram depositadas as contas de 1999.

Está conforme o original.

30 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*. 3000219662

T. C. — TRANSPORTES CONIMBRICENSE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 6260; identificação de pessoa colectiva n.º 503867195.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram depositadas as contas de 1999.

Está conforme o original.

30 de Dezembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*. 3000219664

FARO

FARO

**PROMERCALIS — TINTAS, SINALIZAÇÃO
E REPRESENTAÇÕES, L.^{DA}**

Sede: Rua de Miguel Bombarda, bloco 4, loja direita, São Pedro, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 4340/20010213; número e data da apresentação: 43/20010213.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, em 24 de Janeiro de 2001, a fl. 2 do livro n.º 253-B, do Cartório Notarial de Leiria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de PROMERCALIS — Tintas, Sinalização e Representações, L.^{da}, tem a sua sede na Rua de Miguel Bombarda, bloco 4, loja direita, freguesia e concelho de Faro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste comércio a retalho de tintas, vernizes, produtos similares, comércio are tos no âmbito de sinalização horizontal e vertical, de máquinas e equipamentos para a construção civil, empreitadas de obras publicas e privadas, representações, equipamentos de segurança rodoviária e exploração de estacionamento.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente subscrito é de quinze mil euros e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas: uma quota no valor de cinco mil euros pertencente à sócia ECODIMULTI — Produção de Tintas Ecológicas, S. A; uma quota no valor de cinco mil euros pertencente à sócia VIAMARCA — Pintura de Vias Rodoviárias, S. A; uma quota no valor de cinco mil euros pertencente ao sócio Fernando Alexandre Cabrita Salvador.

2 — O capital social encontra-se realizado em 50 %, devendo cada sócio realizar os restantes 50 % no prazo de dois anos.

ARTIGO 4.º

É livre a cessão de quotas entre sócios no todo ou em parte, mas a favor de estranhos é condicionada à opção da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar, por qualquer forma, no capital social de outras sociedades reguladas ou não por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e ainda criar ou participar na criação de novas empresas, mesmo que o objecto destas sociedades coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada ou não de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, pertence a todos os sócios ou a terceiros, ficando desde já nomeados gerentes António Barroca Rodrigues, Joaquim Barroca Vieira Rodrigues, Manuel Pereira Moreira, Arménio Duarte da Paz, José Manuel Oliveira Pereira dos Reis, Lino Dias Pereira e Fernando Alexandre Cabrita Salvador.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como para a representar em juízo e fora dele, é necessária a intervenção em conjunto de dois gerentes.

3 — Qualquer gerente poderá delegar no outro gerente, bem como a sociedade poderá constituir mandatários pessoas estranhas à sociedade, num e noutro caso, para determinados negócios ou espécie de negócios, mas os gerentes ou procuradores delegados só vincularão a sociedade se a deliberação lhes atribuir expressamente esse poder.

ARTIGO 7.º

1 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao décuplo do capital social, nas condições que vierem a ser aprovadas em assembleia geral.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Fica expressamente proibido aos gerentes praticar actos ou assinar documentos em nome da sociedade alheios ao objecto social, designadamente, prestar fianças, subfianças, cauções e aceitar ou sacar letras de favor.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos previstos na lei e ainda nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se em execução judicial, fiscal ou administrativa for ordenada a venda das quotas;
- c) Insolvência ou falência do titular judicialmente decretada e não suspensa;
- d) Quando em processo movido pela sociedade o titular da quota seja vencido ou se o sócio accionar a sociedade não obtiver ganho de causa ou não fizer acordo;
- e) No caso de falecimento do titular da quota se não houver cônjuge sobrevivente ou não deixar descendentes.

2 — O preço da amortização, a pagar mediante recibo por consignação, em depósito na Caixa Geral de Depósitos, será o que resultar do último balanço aprovado, excepto no caso da alínea a).

3 — O direito concedido na alínea e) do n.º 1 deverá ser exercido no prazo de 180 dias, após a sociedade ter conhecimento do falecimento do sócio.

ARTIGO 10.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressos previstos pela lei, sendo liquidatários os gerentes à data em exercício.

ARTIGO 11.º

1 — Para além dos casos expressamente previstos na lei, qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade quando:

- a) Pelo seu comportamento ponha em causa o bom nome e reputação da sociedade ou de outro sócio;
- b) Pelo seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, por si ou por interposta pessoa singular ou colectiva lhe venha ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

2 — Por virtude da exclusão de sócios a sociedade poderá deliberar adquirir as quotas do sócio excluído, aliená-las a terceiros ou a outros sócios, ou amortizá-las.

ARTIGO 12.º

As reuniões das assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo diversa imposição legal de forma e prazo.

ARTIGO 13.º

Fica estabelecido que serão da responsabilidade da sociedade todas as despesas necessárias à sua constituição, incluindo as desta escritura, legalização publicação e registo.

ARTIGO 14.º

Os gerentes ficam desde já autorizados, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a efectuar levantamentos da conta aberta em instituição bancária, em nome da sociedade, para fazer face a investimentos do activo imobilizado.

Está conforme o original.

21 de Setembro de 2001. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*) 3000219688

LEIRIA

ALCOBAÇA

AUTO 8/6 — AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaça. Matrícula n.º 02105; identificação de pessoa colectiva n.º 503215759; inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 2, 3 e 4/04012001.

Certifico que a sociedade em epígrafe, alterou parcialmente o contrato de sociedade, no que respeita ao artigo 1.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, passando a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma Auto 8/6 — Automóveis, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Goucharia, sem número, na vila e freguesia da Benedita, concelho de Alcobaça.

§ único. Por deliberação da exclusiva responsabilidade da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um dos que lhe são limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de veículos automóveis novos e usados, máquinas agrícolas, sua manutenção e reparação.

§ único. A sociedade poderá participar por qualquer forma em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma, podendo ainda associar-se pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, ou ainda nelas tomar interesses.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e quatro mil novecentos e dezasseis euros, representada por uma única quota pertencente ao seu único sócio.

4.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo do seu único sócio, o já nomeado gerente.

2 — A gerência será remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

5.º

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio quando:

- O mesmo prestar o seu acordo;
- A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, inclusão em massa falida ou insolvente;
- O titular for declarado inabilitado ou interdito.

§ 1.º A amortização será feita pelo respectivo valor nominal da quota, salvo os casos previstos no n.º 2 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

§ 2.º Tendo a sociedade direito a amortizar a quota pode, em alternativa, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiro.

6.º

O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral, podendo igualmente ser-lhe exigidas prestações suplementares de capital até ao quíntuplo do capital social.

Encontra-se depositado na respectiva pasta da sociedade, o texto completo do contrato.

Conferi está conforme o original

18 de Janeiro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio.* 3000219679

MARINHA GRANDE

FOSCOVIDRO — INDÚSTRIA DE VIDRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 02026; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20010321.

Certifico que entre Manuel Pinto e Ana Paula Freitas Ramalho Pinto, casados em comunhão adquiridos, Rua do Lameirão, 38, Camarnal, Marinha Grande, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de FOSCOVIDRO — Indústria de Vidro, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sede no lugar de Ordem, na freguesia e concelho da Marinha Grande.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste em moldagem e transformação de vidro plano.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente já realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e representa-se por duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar por qualquer forma, no capital de outras reguladas ou não por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e ainda comparticipar na criação de novas empresas, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma.

ARTIGO 6.º

Por decisão unânime dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de oitenta mil euros.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — Na cessão de quotas a favor de estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios depois, terão direito de preferência.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito, do valor da quota apurado segundo balanço a efectuar para o efeito.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas para alienação, a terceiros.

ARTIGO 9.º

1 — A gerência da sociedade, sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, pertence à sócia Ana Paula de Freitas Ramalho Pinto, desde já nomeada gerente.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Conferido, está conforme.

28 de Março de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista.* 3000219673